AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 690238 - SP (2015/0068623-6)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: BRUNO BARROZO HERKENHOFF VIEIRA E OUTRO(S) - SP300906
AGRAVADO	: JOAO ADEMAR BADIM
ADVOGADO	: DÉBORA MARTINS PERRONI (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP101956

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO AO FORNECIMENTO MEDICAMENTOS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE AMPARADA NO ART. 245, PARÁG. ÚNICO, E NO ART. 472 DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DISPOSITIVOS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM A TESE SUSCITADA. SÚMULA 284/STF. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Os artigos infraconstitucionais suscitados como violados não foram objeto de apreciação pela Corte de origem, atraindo o óbice da Súmula 211/STJ.

2. A questão acerca da ilegitimidade passiva defendida no Apelo Nobre não guarda relação com os artigos ditos afrontados (art. 245, parág. único, e art. 472 do CPC/1973), o que configura deficiência de fundamentação. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Agravo Interno da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator